



PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO SOBRE CERTAME LICITATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO E EMENTA

AUTORIA: Departamento de Controle Interno
RESPONSÁVEL: Ernandes Porto de Oliveira
ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria 014/2025
PARECER CONCLUSIVO: 004/2025
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025

EMENTA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E CONTROLE DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

ERNADES PORTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Jarbas Passarinho, 800, Centro, Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**, nomeado nos termos da PORTARIA **014/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o certame licitatório identificado acima, norteados pelo que predispõe o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar 14.133/21, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.



3. DO OBJETO

Vem a exame desta Coordenadoria de Controle Interno a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025**, requisitado pela **Prefeitura Municipal**, pessoa jurídica de direito público, cujo objeto foi instruído pela requisitante da demanda e pela Comissão de Licitação, conforme “documento de formalização de demanda”, e demais documentos juntados.

Dessa forma, o processo de dispensa de licitação encontra-se na fase de conclusão, possuindo na juntada documental as justificativas para que seja dispensável submeter à demanda às modalidades licitatórias previstas na Lei 14.133/2021, e, isto posto, para a consecução do objeto pretendido, solicita-se manifestação desta coordenadoria de Controle Interno.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA ANÁLISE DAS FASES DO PROCESSO

O certame se fundamenta na Lei Federal 14.133/2021, nas seguintes minudências:

1. **Dispensa de Licitação:** Art. 75;
2. **Forma Eletrônica:** Incisos LI, LII, do Art. 6º, Inciso VI do Art. 12, e §2º do Art. 17;
3. **Modelos Padronizados (minuta do contrato e termo de referência):** Inciso II e IV, do Art. 19.

4.1 DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acostado ao presente processo de Dispensa de Licitação encontra-se os seguintes documentos abaixo:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - estimativa de despesa;
- III - parecer jurídico;
- IV - previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação;
- VI - justificativa da escolha;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Aponta-se a seguinte dotação orçamentária:



0606.041301009.2.030 – Manutenção da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dada à fundamentação e documentações acima mencionadas, objetiva-se formalizar a seguinte contratação abaixo detalhada:

EMPRESA	CNPJ	VALOR ADJUDICADO
MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA	03.279.735/0001-94	R\$ 27.600,00
	TOTAL	R\$ 27.600,00

Isto posto, finaliza-se a análise documental.

6. DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTE CONTROLE INTERNO

No que compete o entendimento sobre a **Dispensa de Licitação**, oportuno mencionar, como premissa, o que dispõe a CF/88, que, consoantes princípios e normas estabelecidas pelo Art. 37, *caput*, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, entende-se que no ordenamento jurídico pátrio, a regra é a licitação. **Entretanto, em casos específicos, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (Art. 37, XXI, CF/88).**

Vigente na legislação nacional, temos a Lei 14.133/2021, que regulamenta a regra geral da CF/88 acima citadas, e, por desdobramento, atenta-se neste expediente ao que dispõe o Art. 75 desta lei, onde a dispensa de licitação deriva de situações pontuais que não justificam a movimentação do procedimento licitatório ou demandam um atendimento com rapidez.

Várias hipóteses estão listadas no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que preveem quando poderão ser dispensados o uso das modalidades de licitação elencadas nos Arts. 28 e 78, e, neste pressuposto, os requerentes da demanda em pauta a fundamentam no inciso II, que assim se descreve:

[...]



“II. Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **59.906,02**, no caso de outros serviços e compras”. (**Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**);

[...]

Deste modo, submetendo o objeto desta dispensa criada ao regramento até aqui exposto, em especial Art. 72 e 75, da Lei 14.133/2021, o certame possui evidente legalidade na fundamentação, cuja documentação apresentada se adequa às minúcias do esboço legal aqui tomada como fundamento.

Vê-se que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei de licitações. Demonstrou, também, que a empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se, do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, citando, oportunamente, e por fim, a minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

CONCLUI-SE QUE o presente processo de dispensa de licitação encontra-se revestido da Lei de Licitações, em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos e contábeis, e, portanto, este Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL, concordando com sua posterior homologação, conforme preconiza o inciso VII, do Art. 17, da Lei 14.133/2021.**

Requer-se, finalizada a análise, que todos os demais atos posteriores a este Parecer, inclusive os contratos gerados e extratos de contratos, sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da transparência do Município.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada, enfatizando, contudo, que qualquer outra comprovação documental que altere o entendimento até aqui exposto, deverá ser revisto o entendimento deste parecer.



PREFEITURA DE
**BOM JESUS
DO TOCANTINS**
CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

Bom Jesus do Tocantins-Pará, 13 de Janeiro de 2025.

ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA
Coordenador da Unidade de Controle Interno
Portaria 014/2025